

LEI MUNICIPAL Nº 2.057/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de médio e grande porte e/ou de raças consideradas perigosas, no Município de Pau dos Ferros/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de focinheira para cães de médio e grande porte e/ou de raças consideradas perigosas, enquanto em circulação em áreas públicas ou de uso coletivo, no município de Pau dos Ferros, com o objetivo de garantir a segurança de transeuntes, outros animais e do próprio cão.

Art. 2º - Para os fins desta lei, consideram-se como cães de médio e grande porte aqueles que possuam peso igual ou superior a 15 kg e/ou de raças consideradas perigosas, os seguintes cães, ou aqueles que possuam características similares a estas raças:

- I - Pit Bull Terrier;
- II - Rottweiler;
- III - Mastim Napolitano;
- IV - Dogo Argentino;
- V - Doberman;
- VI - Fila Brasileiro;
- VII - American Bully;
- VIII - Bull dog;
- IX - Boxer;
- X - Pastor Alemão;
- XI - American Stafford Shire;
- XII - Outras raças que, com base em critérios de comportamento agressivo, possam ser classificadas conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º - O proprietário ou responsável pelos cães de médio e grande porte e/ou de raça considerada perigosa deverá, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas de segurança:

- I - Uso de focinheira sempre que o cão estiver em espaço público ou em locais de uso coletivo, como praças, ruas e transportes públicos;
- II - Uso de coleira robusta e com fecho adequado para controle seguro do animal;
- III - Condução do cão por pessoa maior de 18 anos e possuir capacidade física compatível para o controle capaz de controlá-lo, de forma que se evite qualquer risco de agressão ou acidente;
- IV - Inscrição do cão em cadastro específico, conforme regulamento municipal, com informações sobre o comportamento do animal e qualquer histórico de agressividade.
- V - Manutenção do controle total do animal, garantindo que não haja risco à segurança de terceiros;
- VI - Utilização de guias ou coleiras resistentes e de tamanho adequado ao porte do animal;
- VII - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Art. 4º - Fica proibido o transporte de cães de médio e grande porte e/ou raças consideradas perigosas fora dos parâmetros estabelecidos no Art. 3º, em locais públicos ou coletivos, com exceção dos casos em que os cães estejam em segurança total dentro de veículos devidamente adaptados.

Art. 5º - Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 6º - A responsabilidade pelo descumprimento desta Lei cabe ao tutor ou condutor do animal, ficando sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito na primeira ocorrência;
- II - Multa pecuniária equivalente a 14% do salário mínimo vigente no País, na segunda ocorrência;
- III - Multa pecuniária equivalente a 33% do salário mínimo vigente no País, e apreensão do animal na terceira ocorrência, caso haja risco iminente à segurança pública.



Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, os procedimentos necessários para a efetiva aplicação das disposições aqui previstas, incluindo a criação de um cadastro municipal para cães de grande porte e/ou raças consideradas perigosas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 16 de maio de 2025.


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA